

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 29/2006
PROCESSO nº A-06/221
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/10/2006
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Presencial nº 29/2006, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) máquinas de café expresso superautomáticas, melhor especificados no ANEXO I, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Estadual n.º 47.297/02 e Resolução CEGP-10/02, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 6.544/89 e Decreto Estadual nº 48.034/03.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da FAPESP, localizada na Rua Pio XI, 1.500 – Alto da Lapa, iniciando-se no dia 11.10.2006, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1. Locação de máquinas de café expresso superautomáticas, com fornecimento de grãos, sachês de açúcar, copos descartáveis, mexedores descartáveis e manutenção e limpeza interna, com assistência técnica inclusa, conforme especificação constante do Memorial Descritivo – **Anexo I**.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo III**.
2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
4. A ausência do **credenciado** em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
5. Não será permitida a entrada na sessão do Pregão, de pessoas portando armas de fogo.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no **Anexo II** e deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2;
2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta

Pregão n.º 29/2006

Processo n.º A-06/221

Envelope n.º 2 – Habilitação

Pregão n.º 29/2006

Processo n.º A-06/221

3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
 - b) número do processo e do Pregão;
 - c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
 - d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
 - e) Nos preços unitário e total, ofertados, deverá ser aplicada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, conforme disposto no Decreto Estadual de n. 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

- f) O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual n.º 48.034/2003, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva, e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo;
- g) todos os créditos serão realizados no Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Decreto n.º 43.060, de 27 de abril de 1998, para fins de pagamento;
- h) Prazo para pagamento da fatura: no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados;;
- i) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, **separados em capas/folhas discriminando cada subitem**, para melhor identificação e análise, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- d) certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Demonstrativo de Resultados, Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- b) os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome de empresa participante.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o Decreto Estadual n.º 42.911, de 06.03.98, **Anexo IV**;
- b) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, **Anexo V** ;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 2.1 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1 a 1.5 do item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.
- 2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a **FAPESP** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, nos moldes estabelecidos na alínea “b”, do subitem 1.3.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços até 10% superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo VI**.
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
 - 10.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CADFOR/SIAFÍSICO).
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A licitante vencedora deverá encaminhar à FAPESP, planilha de custo

detalhada.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O objeto desta licitação deverá ser realizado na FAPESP, na Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa, em até 10 (dez) dias corridos, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguro, transporte, tributos, decorrentes do fornecimento do objeto.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência Administrativa da FAPESP, e deverá ser totalmente instalado em até 10 (dez) dias corridos.
2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.

XI - DO PAGAMENTO

- 1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem XI.1 supra.
- 3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem XI.2, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4 **O pagamento será feito mediante crédito, em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A.,**
- 5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados

“pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

- 6 O valor da prestação mensal devida pela contratante será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial o mês base de sua assinatura, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.
- 7 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta.
- 8 Considera-se como data de apresentação da proposta o último dia do prazo previsto para sua entrega.

XII - DA CONTRATAÇÃO

- 11 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VII**.
- 1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à Gerência Administrativa da FAPESP, na Rua XI, nº 1500 – 4º andar – Alto da Lapa, para assinar o termo de contrato.
- 3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item XII,

- subitem.1.1, ou recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XXI do artigo 12 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, com vistas à celebração da contratação.
- 4 O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
 - 5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
 - 6 Não obstante o prazo estipulado no item XII, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
 - 7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item XII, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
 - 8 A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.
3. O atraso na entrega do objeto importará na aplicação das sanções previstas na Portaria FAPESP PR Nº 17/2004

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor total.
2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.pregao.sp.gov.br
4. A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4.1. Todo questionamento deverá ser enviado via fax (3838.4115), aos cuidados da autoridade subscritora, que responderá através do site www.fapesp.br.
5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Gerência Administrativa da FAPESP, localizada na Rua Pio XI, 1500 – Alto Lapa – São Paulo – Capital, após a emissão do Pedido de Compras, durante 5 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo a Administração se reserva o direito de fragmentá-los.
6. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, ou seja, às 00 horas do dia 06/10/06, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- 6.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 6.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
8. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI – Valores mínimos entre os lances ofertados.

ANEXO VII – Contrato;

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de setembro de 2006

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1 Locação de máquinas de café expresso superautomáticas, com fornecimento de grãos, sachês de açúcar, copos descartáveis, mexedores descartáveis e manutenção e limpeza interna, com assistência técnica inclusa.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Na prestação dos serviços deverão ser utilizados equipamentos e materiais novos (1ª locação), **sem uso de espécie alguma, lacrados na caixa para serem abertos na presença dos representantes da Contratante.**

2.2. Os equipamentos deverão ter aferidor de dose incluso - moinho incorporado, caldeira interna para água quente, bico com saída de água aquecida, 2 bicos (1 para dose única e outro duplo para fornecimento de 2 doses imediatas), com voltagem 110 ou bivolt.

2.3. O fornecimento de grãos embalados em pacotes de meio kilo em nylon aluminizado, a vácuo e com no máximo 10 (dez) dias de torrefação, garantindo a qualidade e mantendo o aroma e paladar;

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Assistência técnica preventiva e corretiva permanente e gratuita, com substituição de peças, quando necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.1.1. Caso os equipamentos necessitem de manutenção fora das dependências da FAPESP a empresa deverá substituí-lo por outro até o retorno do mesmo, no prazo de 24 horas, a contar da data em que foi detectado o defeito e/ou a necessidade de sua substituição.

3.2. Deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, durante o prazo contratual, devendo atender as chamadas em 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, inclusive aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário.

3.3. Fazer ao menos na 1ª quinzena de cada mês, a conservação técnica **rotineira dos equipamentos locados.**

4. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

4.1. A instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias

corridos, a contar da assinatura do contrato.

4.2. Caberá a Contratada a instalação das máquinas locadas, a rua Pio XI, 1.500, Alto da Lapa, nos locais determinados pela CONTRATADA.

5. DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES/MÊS

5.1. A distribuição das 5.000 (cinco mil) doses mensais serão compartilhadas por meio de 02 (duas) máquinas.

5.2. As doses consideradas **EXCEDENTES** só serão computadas quando todas as 02 (duas) máquinas juntas atingirem a **totalidade prevista de 5.000 (cinco mil) doses.**

5.3. Não havendo consumo de pelo menos 500 (quinhentas) doses será efetuado o pagamento mensal equivalente a esta quantidade.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Todos os equipamentos devem ser instalados em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante toda a vigência do contrato.

6.2. Fornecer todo material de consumo, seja insumos ou descartáveis, necessário ao bom funcionamento do equipamento, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos.

6.3. Assistência técnica preventiva e corretiva permanente e gratuita, com substituição de peças quando necessário para o bom funcionamento do equipamento.

6.4. Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.

6.5. Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local determinado pela Contratante.

6.6. Manter os equipamentos colocados à disposição da Contratante cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.

6.7. A Contratada obriga-se, no interesse da Contratante, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e a reinstalação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.8. Transporte e instalação sob responsabilidade do Contratada.

6.9. Promover curso gratuito sobre a utilização do equipamento, conforme o modelo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2006

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

São Paulo, de de 2006

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica)...., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº 29/2006, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir.

São Paulo, de de 2006

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2006, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2006

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2006, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2006

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**

- **Item 01:** . Locação de máquinas de café expresso superautomáticas, com fornecimento de grãos, sachês de açúcar, copos descartáveis, mexedores descartáveis e manutenção e limpeza interna, com assistência técnica inclusa, conforme especificação constante do Memorial Descritivo – **Anexo I.**

..... **R\$ 0,02**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2006
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO SUPERAUTOMÁTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA.....

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Carlos Alberto Vogt**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.846.191 e do CPF n.º 049.863.428-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada por seu, Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do processo n.º A- 06/221, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de 02 (duas) máquinas de café expresso superautomáticas, ora denominadas equipamentos, com fornecimento de grãos, sachês de açúcar, copos descartáveis, mexedores descartáveis, ora denominados insumos, incluindo a manutenção e limpeza interna, com assistência técnica inclusa, conforme especificação constante do Memorial Descritivo – **Anexo I**, cujos modelos com os respectivos números de série de sua propriedade, encontram-se descritos a seguir:

1.2 FABRICANTE, MODELO E TIPO DE EQUIPAMENTOS:

1.3 N° DE SÉRIE:

1.4 A manutenção e limpeza interna, com assistência técnica inclusa, serão efetuadas pela LOCADORA, mensalmente, compreendendo as seguintes tarefas:

- a) serviços de limpeza;
- b) ajustes;
- c) consertos;
- d) revisão geral;
- e) reposição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 29/2006;

2.2 O Edital e seus Anexos e a Proposta da LOCADORA, datada de / / 2006 são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

3.1.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2 disponibilizar a instalação elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos;

3.1.3 permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCATÁRIA**, para a instalação, treinamento, leitura dos medidores e realização de reparos ou manutenção dos equipamentos;

3.1.4 inserir nos equipamentos os insumos fornecidos pela **LOCADORA**;

3.1.5 comunicar a transferência ou mudança do local de instalação dos equipamentos à **LOCADORA**;

3.1.6 não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços

de reparação, conservação ou remoção dos equipamentos locados, salvo se a LOCADORA não atender aos chamados da LOCATÁRIA, dentro do prazo consignado;

- 3.1.7 servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados e tratá-los com o devido cuidado;
 - 3.1.8 não remover e manter visível as placas de identificação, propriedade e marca dos equipamentos;
 - 3.1.9 promover o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento do equipamento e do fornecimento dos insumos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando todas as ocorrências anômalas relacionadas com as falhas detectadas, exigindo as medidas corretivas por parte da LOCADORA;
 - 3.1.10 acompanhar a entrega do faturamento, comunicando à LOCADORA quaisquer eventuais reclamações com relação aos preços cobrados;
 - 3.1.11 designar funcionário(s) para ser(em) treinado(s) como operador(es)-chave(s), sem ônus à LOCADORA;
 - 3.1.12 designar funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela LOCADORA, cabendo a este comunicar alterações que porventura ocorram e que impossibilitem o perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 3.1.13 efetuar o pagamento ajustado;
- 3.2. A LOCADORA obriga-se a:
- 2.2.1 cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
 - 3.2.2 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da LOCATÁRIA;
 - 3.2.3 aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por

- cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
- 3.2.4 responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.2.5 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- 3.2.6 instalar os equipamentos locados nos locais determinados pela LOCATÁRIA;
- 3.2.7 manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade por toda a vigência do contrato;
- 3.2.8 efetuar a imediata troca dos equipamentos instalados e dos insumos fornecidos, quando se verificar que os mesmos não estão atendendo a contento, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA;
- 3.2.9 efetuar a leitura mensal dos medidores dos equipamentos, vistoriado por um representante da LOCATÁRIA;
- 3.2.10 manter os equipamentos, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo, correndo a sua expensa, a conservação dos equipamentos, assistência técnica preventiva e corretiva, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 3.2.11 fornecer os grãos, saches de açúcar, copos descartáveis e mexedores descartáveis dentro dos padrões de qualidade exigidos pela LOCATÁRIA;
- 3.2.12 fornecer os grãos embalados em pacotes de meio kilo em nylon aluminizado, a vácuo e com no máximo 10 (dez) dias de torrefação, garantindo a qualidade e mantendo o aroma e paladar;
- 3.2.13 fornecer os pacotes de grãos com o selo da ABIC- Associação Brasileira da Indústria do Café.

- 3.2.14 fornecer os insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento, no prazo estipulado pela LOCATÁRIA, de forma que o consumo das doses não sofram interrupção por falta dos mesmos;
- 3.2.15 atender, no prazo máximo de 4(quatro) horas da comunicação escrita feita pela LOCATÁRIA e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento, quando necessário;
- 3.2.16 fazer, ao menos, na primeira quinzena de cada mês, a conservação técnica rotineira dos equipamentos locados;
- 3.2.17 manter os equipamentos colocados à disposição da LOCATÁRIA, coberto por apólice de seguro contra roubo e furto;
- 3.2.18 comparecer, se solicitada, às dependências da LOCATÁRIA, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 3.2.19 adotar, sob sua exclusiva responsabilidade e iniciativa, todas as providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço, na sede da LOCATÁRIA;

j

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 4.1 O preço total estimado deste Contrato é de R\$(.....), e onerará as verbas orçamentárias sob a classificação funcional programática - Natureza da Despesa , sendo que R\$ (.....) onerará o exercício de 2006 e o restante, R\$ (.....) correrá por conta dos recursos a serem consignados para o exercício de 2007.
- 4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos do objeto contratual, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, englobando a assistência técnica permanente com reposição de peças, frete, instalação, apólice de seguro, bem assim o fornecimento de descartáveis e insumos, bem como todo material necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à LOCADORA, além do preço abaixo estipulado:

- a) Preço da dose: R\$ (.....)
 - b) Quantidade de doses mensais: 5.000 (cinco mil)
 - c) Quantidade de doses anual: 60.000 (sessenta mil)
 - d) Preço mensal estimado: R\$ (.....)
 - e) Preço total estimado: R\$(.....)
- 4.3. A distribuição mensal das 5.000 (cinco mil) doses serão compartilhadas por todas as máquinas instaladas.
- 4.4. As doses consideradas excedentes mês a mês só serão computadas quando todas as máquinas juntas atingirem a totalidade prevista de 5.000 (cinco mil) doses.
- 4.5. O valor unitário da dose excedente será o mesmo atribuído ao valor unitário da dose normal.
- 4.6. Poderá haver variações mensais no consumo das doses, a maior ou a menor, sendo que a variação anual não poderá ultrapassar as 60.000 (sessenta mil) doses.
- 4.7. Os valores dos pagamentos mensais serão apurados de acordo com a quantidade de doses efetivamente consumidas durante o mês, de acordo com a medição efetuada e desde que os equipamentos estejam em pleno funcionamento e os insumos dentro do padrão de qualidade.
- 4.8. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início da locação, na data da instalação e funcionamento dos equipamentos, até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da locação em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 4.9. Estando os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e os insumos dentro do padrão de qualidade e não havendo consumo de pelo menos 500 (quinhentas) doses será efetuado o pagamento mensal equivalente a esta quantidade.
- 4.10. A fatura deverá especificar o número deste contrato e do processo correspondente e vir acompanhada da medição das doses individualizada

por equipamento devidamente atestada pelo responsável, com assinatura e carimbo.

- 4.7. A apresentação da fatura em desconformidade, implicará na devolução à LOCADORA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 4.8. O pagamento será efetuado após 30 (tinta) dias, contado a partir do aceite da fatura, mediante Depósito no Banco Nossa Caixa S/A, em conta de titularidade da LOCATÁRIA, a saber: agência (.....) conta corrente (.....).
- 4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no Decreto Estadual n.º 48.326/2003, e no art. 1º parágrafo 5º da Resolução CC-79 ambos de 12 de dezembro de 2003 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados anualmente, conforme divulgados mensalmente no endereço eletrônico www.cadtec.sp.gov.br, mediante aplicação do Índice para demais Contratos de Serviços, equiparando-se, para fins de reajuste, locação de bens a serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. A periodicidade anual de que trata o item 5.2, será contada a partir da data da apresentação da proposta comercial, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º. 48.326/2003 e suas alterações.
- 5.3. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se licitação na modalidade de Pregão, sempre que cabível.
- 5.4. O reajuste será feito, mediante simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da LOCATÁRIA, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pela LOCATÁRIA, nos termos do artigo 67,

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cabendo a este(s) a aceitação da Fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

- 6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA por eventuais danos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso de atraso injustificado na execução do serviço será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- 7.1.1. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a LOCATÁRIA rescinda unilateralmente a contratação e aplique as sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.2 No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do

mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 7.4. O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela LOCADORA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela LOCATÁRIA ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.
- 7.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da LOCATÁRIA, desde que formuladas pela LOCADORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:
- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c. a lentidão do seu cumprimento, levando a LOCATÁRIA a comprovar a impossibilidade do funcionamento dos equipamentos nos prazos estipulados;
 - d. o atraso injustificado na instalação e funcionamento dos equipamentos ou no fornecimento dos insumos;
 - e. a paralisação do funcionamento dos equipamentos ou do fornecimento dos insumos, sem justa causa e prévia comunicação a LOCATÁRIA;
 - f. a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da LOCADORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - g. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar este contrato, assim como as de seus superiores;
 - h. cometimento reiterado de falhas na execução contratual, anotadas em registro próprio, pelo representante da LOCATÁRIA designado para

- acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. a dissolução da sociedade;
 - k. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCATÁRIA, que prejudique a execução deste contrato;
 - l. razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - m. a supressão, por parte da LOCATÁRIA da quantidade de doses, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
 - n. a não liberação, por parte da LOCATÁRIA de área, local ou objeto para instalação dos equipamentos;
 - o. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - p. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos especificados nas alíneas "a" a "j" e "o" do subitem 8.1;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;
 - c) judicial, nos termos da legislação processual.
- 8.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quatro e oito) meses, em conformidade com o inciso IV, do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a LOCATÁRIA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$ ____ (____).
- 11.2. A garantia referida no item 11.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 11.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 11.4. A LOCATÁRIA fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da LOCADORA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 11.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 11.4. A LOCADORA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela LOCATÁRIA, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 11.5. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que

apresentar, no caso de rescisão por culpa da LOCADORA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 11.6 A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de São Paulo – Capital.
- 12.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e por ser esta a vontade das Partes, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de 2006

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO -

FAPESP

Locatária

.....
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.: